



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**IBASS INSTITUTO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS DE SAQUAREMA**

**PORTARIA Nº 51/2021**

<b>IBASS</b>	
Processo nº	102/21
Data	08/08/21 Fls. 53
Rubrica	Óbito

A Srª Nilmar Epaminondas da Silva, Presidente do IBASS - Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40 § 7º II da CRFB com redação da EC 41/2003;

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder o benefício de pensão aos (a) beneficiários (a) Srº (a) Nilza Nogueira Barbosa, cônjuge, inscrito (a) no CPF sob o nº 071.313.257-57 e Yan Nogueira Barbosa, filho, solteiro, CPF nº 148.286.757-52 e fixar os proventos integrais no valor R\$1.889,50 (Mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o percentual de 50% para cada beneficiário, estipulado no valor de R\$ 944,75 ( novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a planilha de cálculo fls 44, em decorrência do falecimento em 04 de Julho de 2021 do servidor ativo, srº Ronaldo Silva Barbosa, matrícula: 62880-1, agente de combate as endemias, Ref; Médio C - nível: IV , conforme processo do IBASS, nº 2021.07.18588P (102/2021) a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Saquarema-RJ, 12 de Agosto de 2021.

Nilmar Epaminondas da Silva  
Presidente do IBASS

## PORTARIA Nº 049/2021

A Sr<sup>a</sup> Nilmar Epaminondas da Silva, presidente do IBASS - Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; e **CONSIDERANDO** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40 §1º, III, "b" da CRFB, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social.

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por idade ao (a) servidor (a) Sr<sup>a</sup> (a) Elzineia Amaral da Silva Henrique, matrícula: 52493-1, casado (a) efetivo (a) no cargo de professor MG-1E, referência 1 – nível IV, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação e fixar os proventos proporcionais no valor R\$ 2.110,36 (Dois Mil cento e dez reais e trinta e seis centavos), contido na planilha de cálculos folha nº 60, conforme processo administrativo do IBASS Nº 2021.02.18568P (074/2021) a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Saquarema, RJ, 03 de Agosto de 2021.  
Nilmar Epaminondas da Silva  
Presidente do IBASS

## PORTARIA Nº 050/2021

A Sr<sup>a</sup> Nilmar Epaminondas da Silva, Presidente do IBASS - Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40 § 7º I da CRFB com redação da EC 41/2003;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão ao (a) beneficiário (a) Sr<sup>a</sup> (a) Joventino Soares da Conceição, cônjuge, inscrito (a) no CPF sob o nº 026.407.817-90 e fixar os proventos integrais no valor R\$1.100,00 (Mil e cem reais), contido na planilha de cálculo fls 20, em decorrência do falecimento em 13 de Maio de 2021 do servidor inativo, sr<sup>a</sup> Maria da Glória Pereira Pinto da Conceição, matrícula: 42234-1, operário, Ref; SH3-3082, conforme processo

do IBASS, nº 2021.07.18601P (119/2021) a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a data do óbito.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Saquarema-RJ, 12 de Agosto de 2021.  
Nilmar Epaminondas da Silva  
Presidente do IBASS

## PORTARIA Nº 051/2021

A Sr<sup>a</sup> Nilmar Epaminondas da Silva, Presidente do IBASS - Instituto de Benefício e Assistência dos Servidores Municipais de Saquarema, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o preenchimento dos pressupostos legais contidos no artigo 40 § 7º II da CRFB com redação da EC 41/2003;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão aos (a) beneficiários (a) Sr<sup>a</sup> (a) Nilza Nogueira Barbosa, cônjuge, inscrito (a) no CPF sob o nº 071.313.257-57 e Yan Nogueira Barbosa, filho, solteiro, CPF nº 148.286.757-52 e fixar os proventos integrais no valor R\$1.889,50 (Mil oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), sendo o percentual de 50% para cada beneficiário no valor de R\$ 944,75 (novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e cinco centavos), conforme a planilha de cálculo fls 20, em decorrência do falecimento em 04 de Julho de 2021 do servidor ativo, sr<sup>a</sup> Ronaldo Silva Barbosa, matrícula: 62880-1, agente de combate as endemias, Ref; Médio C - nível: IV, conforme processo do IBASS, nº 2021.07.18588P (102/2021) a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Com efeitos retroativos a data do óbito.  
Registre-se, publique-se, cumpra-se.  
Saquarema-RJ, 12 de Agosto de 2021.  
Nilmar Epaminondas da Silva  
Presidente do IBASS

## TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL

Processo Administrativo: 091/2021

Contrato nº 04/2021  
Processo nº 102/21  
Objeto: Prestação de serviços de hospedagem e manutenção de site do IBASS, bem como suporte técnico do servidor integrado.  
Rubrica: IBASS

Prazo: 12 meses

1. Termo de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato acima mencionado, nos termos do art. 67, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor Jose Elimar Künsch, matrícula 9026, para exercer a função de fiscal do Contrato nº 04/2021, do processo administrativo nº 091/2021.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço, obra ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente, quando necessária alguma providência que não esteja ao seu alcance.

Saquarema, 02 de agosto de 2021.

Nilmar Epaminondas  
Presidente do IBASS

